



**IAPMEI**

Parcerias para o Crescimento

**Caderno de Medidas  
Incêndios 2017**

# INTRODUÇÃO

## CADERNO DE MEDIDAS INCÊNDIOS 2017

### 1

#### REPOR

1.1 Incentivos e financiamento  
p. 4

### 2

#### RETER

2.1 Incentivos e financiamento  
2.2 Segurança Social  
2.3 Obrigações Fiscais  
p. 10

### 3

#### ATRAIR

3.1 Incentivos e financiamento  
p. 23



# CADERNO DE MEDIDAS

## Enquadramento

Num momento em que inúmeras empresas viram a sua atividade fortemente afetada pelos incêndios do passado dia 15 de outubro, o IAPMEI, enquanto parceiro das PME na promoção do crescimento empresarial, disponibiliza aos empresários um documento de acesso simplificado e sintético com identificação de medidas e instrumentos financeiros entretanto criados para apoiar estas empresas.

As medidas destinam-se quer à reposição ou manutenção da atividade das empresas afetadas, quer à promoção de novos investimentos nas áreas afetadas.



**1**

**REPOR  
OS ATIVOS EMPRESARIAIS  
AFETADOS**

# 1.1

## Incentivos e Financiamento

### Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidade Produtivas

#### Objetivo

O Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtiva visa a recuperação dos ativos empresariais danificados, total ou parcialmente, pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017, nos municípios Centro e Norte particularmente afetados.

#### Beneficiários

Empresas que cumpram os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção, independentemente da sua natureza e da forma jurídica.

#### Condições de elegibilidade dos beneficiários

- Ter, ou poder assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social, salvo se o incumprimento decorrer diretamente dos danos provocados pelos incêndios;
- Declarar que procederam ao acionamento dos seguros existentes, podendo autorizar a recolha de informação relativa aos mesmos junto das respetivas companhias de seguros;
- Garantir pelo menos 85% do nível de emprego existente antes da ocorrência dos incêndios, no prazo máximo de seis meses após a conclusão do projeto;
- Declarar que, à data da ocorrência dos incêndios, não tinha salários em atraso;
- Entre outras.

#### Crítérios de elegibilidade das operações

- Duração máxima de 18 meses;
- Iniciar a execução no prazo máximo de 6 meses, após comunicação da decisão de financiamento;
- Assegurar as fontes de financiamento.

### Despesas elegíveis\*

- Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte, ou a sua reparação, desde que tenha efeitos no prolongamento da sua vida útil, destinados a repor a capacidade produtiva afetada;
- Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento e software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade, desde que, comprovadamente, seja imprescindível à reposição da capacidade produtiva;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto, desde que contratados a terceiros não relacionados com o beneficiário;
- Obras de construção, remodelação ou adaptação das instalações, indispensáveis à reposição da capacidade produtiva, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o beneficiário.

### Incentivo

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.  
Intensidade de apoio:

- **85 %, no caso dos apoios até € 200 000;**
- **70 %, para PME, na parcela que excede € 200 000;**
- **25 %, para as restantes empresas que não sejam PME, na parcela que excede € 200 000.**

**No caso de apoio que excede os € 200 000, este não pode ultrapassar os custos resultantes dos danos incorridos.**

Candidaturas até ao dia 01 de Outubro de 2018 através de [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)  
Legislação - Decreto-Lei n.º 135-B/2017, de 3 de Novembro.

**Mais informações: [Aqui](#)**

\*Consideradas desde a data de ocorrência do incêndio.

## Linha de Crédito para Apoio à Tesouraria

### Objetivo

Linha de crédito para apoio à tesouraria de empresas afetadas pelos incêndios que deflagraram no dia 15 de outubro de 2017 Regiões Centro e Norte do País, complementar ao Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º135-B/2017, de 03 de novembro.

### Condições dos Beneficiários:

- Comprovação por declaração da respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.
- Os Empresários em Nome Individual (ENI) no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada, terão de apresentar ficha descritiva do património (ativos fixos e circulantes) afeto à atividade empresarial;
- Desenvolvam atividade constante na lista de CAE definida;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado (não aplicável aos ENI no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada);
- Não tenham dívidas ao FINOVA à data do enquadramento e tenham situação fiscal regularizada (Administração Fiscal e Seg. Social) à data da contratação do financiamento, ou que assumam por escrito, a regularização no prazo de 12 meses a contar da data de contratação;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito.

### Prazo de vigência

- Até 6 meses após a abertura. Extensível mais 6 meses (caso não se esgote).

### Operações Elegíveis

- Financiamento de necessidades de tesouraria ou de fundo de maneiço associado ao relançamento da atividade das empresas.

## Operações de Crédito

- Montante de financiamento máximo por empresa: € 750.000;
- Prazo máximo das operações: 4 anos (após a contratação da operação);
- Período de carência máximo de capital: 2 ano;
- Amortização de capital: prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas;
- Taxa de juro: modalidade de taxa de juro fixa ou variável;
- Spread variável de 1,65% a 3,00%, em função do escalão de risco e da existência ou não do estatuto de PME Líder;
- Juros a Cargo do Beneficiário: liquidados trimestral e postecipadamente;
- Prazo máximo de utilização do financiamento: 12 meses após contratação (máx. 5 utilizações).
- Colaterais de Crédito: Garantia emitida pelas SGM = 80% do capital em dívida ao banco. O Banco poderá exigir outras garantias (constituídas em pari passu a favor da SGM e do FINOVA);
- Isenção de Comissões, Encargos e Custos perante a banca e as SGM;
- Adesão ao Mutualismo: As empresas beneficiárias terão que adquirir ações da SGM = 2% do valor da garantia. As ações poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia;
- As empresas poderão apresentar através da mesma instituição de crédito ou de várias instituições de crédito mais do que uma operação.



**Bancos Protocolados**

- Abanca Corporacion Bancaria, SA – Sucursal em Portugal;
- Banco BIC Português, SA;
- Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA;
- Banco BPI, SA;
- Banco Comercial Português, SA;
- Banco de Investimento Global, SA;
- Banco Invest, SA;
- Banco Popular Portugal, SA;
- Banco Português de Gestão, SA;
- Banco Santander Totta, SA;
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL;
- Caixa Económica Montepio Geral;
- Caixa Geral de Depósitos;



2

**RETER**

**CRIAR CONDIÇÕES PARA  
A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE**

# 2.1

## Incentivos e Financiamento

### Sistema de Incentivos - Portugal 2020

#### Medidas de Flexibilização:

- Possibilidade de prorrogação de natureza excecional decorrentes da situação resultante de desastres naturais para alargamento dos prazos de execução;
- Ajustamento dos anos de medição das metas ou revisão das mesmas em função da realidade resultante dos danos do incêndio;
- Alargamento de períodos de carência para início de períodos de reembolso ou suspensão até um período a definir de reembolsos de incentivos.

Informações adicionais através dos organismos técnicos.

## Emprego

#### Objetivo

Apoiar os trabalhadores das empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017, nos concelhos definidos, bem como pelo incêndio que ocorreu entre os dias 17 e 21 de junho de 2017, nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertão.

Atuar preventivamente sobre o desemprego, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, visando:

- Assegurar a viabilidade e a manutenção dos postos de trabalho dos trabalhadores de empresas afetadas pelos incêndios;
- Apoiar o reforço da qualificação destes trabalhadores;
- Minimizar o risco de aumento de situações de pobreza e exclusão social nas áreas geográficas afetadas.

## **Caraterização**

O Incentivo financeiro é atribuído às entidades empregadoras que demonstrem a necessidade de apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalho, e destina-se, exclusivamente, a apoiar:

- O cumprimento das obrigações retributivas, incluindo o apoio à alimentação e o subsídio de Natal;
- Os encargos com transporte dos trabalhadores que frequentem um plano de qualificação extraordinário, orientado para a viabilidade da empresa e para o reforço da qualificação dos trabalhadores.

## **Destinatários:**

- Trabalhadores por conta de outrem das entidades empregadoras elegíveis que se mantenham ao seu serviço;
- Os trabalhadores abrangidos pelo Incentivo:
  - a) Podem ser encarregues de exercer, a título temporário, funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador e se revele necessário para reparar os danos e prejuízos causados pelos incêndios;
  - b) Sempre que não possam exercer funções, nomeadamente nos termos da alínea anterior, durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho, devem ser enquadrados num plano de qualificação extraordinário, orientado para a viabilidade da empresa, a manutenção dos postos de trabalho e o reforço da qualificação.
- São também abrangidos pelo Incentivo os membros dos órgãos estatutários da entidade empregadora que se encontrem a efetuar contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.
- Durante o período de vigência do Incentivo, os trabalhadores abrangidos:
  - a) Mantêm todos direitos que lhe são garantidos, nos termos previstos no Código do Trabalho;

- b) Pagam, mediante desconto, as contribuições para a segurança social, com base nas quantias efetivamente auferidas;
- c) Devem frequentar o percurso de qualificação acordado.

### **Requisitos das entidades empregadoras**

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que cumpram as seguintes condições:

- Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- Ter as situações contributiva e tributária, regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Manter os postos de trabalho;
- Cumprir as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- Informar o IEFP da eventual existência de participações por parte de contrato de seguro;

### **Incentivo**

Apoio mensal referente aos trabalhadores por conta de outrem que a entidade empregadora tem ao serviço, que integra os seguintes componentes, por trabalhador:

- Valor correspondente à retribuição normal íliquida, não podendo esse montante ultrapassar, o valor de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) (no ano de 2017 este valor máximo é de € 1.114, 00);
- O valor correspondente ao do subsídio de Natal, não podendo esse montante ultrapassar o valor referido na alínea anterior;
- Apoio à alimentação, no valor idêntico ao atribuído aos trabalhadores em funções públicas (em 2017, no máximo de € 104, 94 mensais: € 4, 77 x 22);

- Apoio ao transporte, no caso dos trabalhadores abrangidos pelo plano de qualificação extraordinário, em moldes idênticos aos previstos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, no montante mensal de 15% do indexante dos apoios sociais (IAS) (em 2017, € 63,20).

O Incentivo abrange as obrigações retributivas referentes aos membros dos órgãos estatutários da entidade empregadora, que efetuem contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

### **Duração do apoio**

- O pedido de apoio produz efeitos:
  - a) A partir de 1 de outubro de 2017, para as empresas afetadas pelos incêndios de 15 de outubro, nos concelhos identificados no anexo 1;
  - b) A partir de 1 de agosto de 2017, para as empresas afetadas pelos incêndios de 17 a 21 de junho na zona Centro.
- O Incentivo pode ter a duração de um, dois ou três meses civis, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- O período de duração do Incentivo pode ser prorrogado, pelos serviços regionais do IEFP, até ao prazo de três meses civis, mediante pedido da entidade empregadora e após verificação da manutenção da necessidade do apoio para assegurar os postos de trabalho.

### **Plano de qualificação extraordinário**

Os trabalhadores sinalizados para as respostas de qualificação a realizar no âmbito do Incentivo devem ser objeto de um processo de diagnóstico e encaminhamento desenvolvido por um Centro Qualifica que integre a estrutura dos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional do IEFP, sempre que possível em articulação com as respetivas entidades empregadoras.

### **Pedido de apoio**

O pedido é efetuado mediante o preenchimento de um formulário, em Excel, disponibilizado em **[www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)** e nos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional do IEFP.

O formulário deve ser devidamente preenchido e entregue, nomeadamente, em mão ou através de correio eletrónico, em suporte digital editável.

Os serviços do IEFP prestam todo o apoio necessário às entidades empregadoras para o preenchimento e apresentação do pedido, nomeadamente em reunião a ocorrer no momento da visita prévia que integra o processo de candidatura.

**Candidaturas até ao dia 14 de Dezembro de 2017, no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional do IEFP da área de intervenção geográfica do estabelecimento da entidade empregadora afetado.**

**Legislação - Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de Novembro.**

# 2.2

## Segurança Social

### Isenção de pagamentos de contribuições

#### Objetivo

Apoio às entidades empregadoras afetadas pelos incêndios de grandes dimensões que atingiram vários concelhos em todo o país, no dia 15 de outubro de 2017, com especial incidência nas regiões Centro e Norte.

#### Medida

Isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social, durante um período de seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação, para as entidades empregadoras e trabalhadores independentes, cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios, referentes às remunerações devidas nos meses de novembro de 2017 a abril de 2018, incluindo os valores devidos de subsídios de Férias e de Natal.

#### Beneficiários

As entidades empregadoras de direito privado, enquadradas no regime geral de Segurança Social, e os trabalhadores independentes, que por motivo diretamente causados pelos incêndios tenham ficado com a sua capacidade produtiva reduzida, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração.

Nota: No caso das entidades empregadoras, a isenção do pagamento de contribuições aplica-se aos trabalhadores por conta de outrem e aos membros dos órgãos estatutários.

#### Condições para atribuição

- Ter a situação contributiva regularizada, à data de 30 de setembro de 2017;
- Ter perda de rendimentos ou capacidade produtiva reduzida na sequência dos incêndios, nomeadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração.

Nota: Em caso de regularização posterior das condições de acesso, o apoio pode ser concedido posteriormente, a pedido dos requerentes, e produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da respetiva regularização, mantendo-se pelo período remanescente.



Para que a concessão destes apoios se mantenha, é necessário que a situação contributiva esteja regularizada durante todo o período de atribuição.

### **Cessação dos apoios**

Os apoios previstos cessam quando se verifique uma das seguintes situações:

- Termine o período de concessão;
- Deixem de se verificar as condições de acesso;
- Deixem de se verificar a condição de manutenção;
- Ocorra a falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remunerações ou a falta de inclusão de quaisquer trabalhadores nas referidas declarações;
- Cesse o contrato de trabalho.

### **Formalização do pedido**

As entidades empregadoras e os trabalhadores independentes que pretendem beneficiar dos apoios devem apresentar requerimento, em modelo próprio, disponível no portal da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), nos serviços competentes da Segurança Social.

### **Obrigações das entidades empregadoras**

- Manter a entrega das declarações de remunerações pela taxa normalmente aplicável aos trabalhadores abrangidos e manter o pagamento das respetivas quotizações, até que os serviços do Instituto da Segurança Social, IP profiram decisão de deferimento sobre o requerimento apresentado (esta decisão deverá ocorrer no prazo de 30 dias, após a receção do requerimento devidamente instruído);
  - Ter e manter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
- Notas: No caso dos trabalhadores independentes a entrega do requerimento suspende a obrigação de pagamento de contribuições.

## Dispensa parcial do pagamento de contribuições

### Objetivo

Apoio às entidades empregadoras afetadas pelos incêndios de grandes dimensões que atingiram vários concelhos em todo o país, no dia 15 de outubro de 2017, com especial incidência nas regiões Centro e Norte.

### Medida

Dispensa parcial de 50% do pagamento das contribuições à Segurança Social, durante um período de três anos, aplicável às entidades empregadoras de direito privado que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelos incêndios.

### Beneficiários

As entidades empregadoras de direito privado, enquadradas no regime geral de Segurança Social, que contratem trabalhadores que estejam em situação de desemprego por motivo diretamente causado pelos incêndios ocorridos nos concelhos compreendidos pelas medidas de apoio, são consideradas as contratações efetuadas num período de três anos, a contar da data de entrada em vigor da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, sem prejuízo das contratações efetuadas anteriormente e abrangidas pelo apoio previsto.

### Condições para atribuição

A entidade empregadora deve ter as seguintes condições, cumulativamente:

- Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- Ter a situação contributiva e tributária regularizada, perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não se encontrar em situação de atraso no pagamento das remunerações;
- No mês em que apresentar o requerimento, ter um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.

Nota: Em caso de indeferimento do pedido de acesso à medida, por não cumprimento das condições de atribuição, o apoio pode ser concedido posteriormente, a pedido da entidade empregadora, a partir do mês seguinte ao da regularização e pelo remanescente do período legalmente previsto.

## **Cessação dos apoios**

Os apoios previstos cessam quando se verifique uma das seguintes situações:

- Termine o período de concessão;
- Deixem de se verificar as condições de acesso;
- Deixem de se verificar a condição de manutenção;
- Ocorra a falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remunerações ou a falta de inclusão de quaisquer trabalhadores nas referidas declarações;
- Cesse o contrato de trabalho.

## **Formalização do pedido**

As entidades empregadoras e os trabalhadores independentes que pretendem beneficiar dos apoios devem apresentar requerimento, em modelo próprio, disponível no portal da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), nos serviços competentes da Segurança Social.

## **Obrigações das entidades empregadoras**

- Manter a entrega das declarações de remunerações pela taxa normalmente aplicável aos trabalhadores abrangidos e manter o pagamento das respetivas quotizações, até que os serviços do Instituto da Segurança Social, IP profiram decisão de deferimento sobre o requerimento apresentado (esta decisão deverá ocorrer no prazo de 30 dias, após a receção do requerimento devidamente instruído);
  - Nas situações de dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições, para além das obrigações referidas no ponto anterior, devem manter o pagamento da totalidade das contribuições;
  - Ter e manter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
- Notas: No caso dos trabalhadores independentes a entrega do requerimento suspende a obrigação de pagamento de contribuições.

Candidaturas no prazo de 15 dias, após a data de início da produção de efeitos do contrato de trabalho a que se refere o pedido, ou 15 dias após a entrada em vigor da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de Novembro, nas situações em que a contratação tenha ocorrido em data anterior a esta.

Legislação - Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de Novembro  
Decreto-lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 35-C/2016, de 30 de Junho

## **Suspensão dos processos de execução fiscal**

### **Objetivo**

O Decreto-Lei n.º141/2017, de 14 de novembro, determina, relativamente aos contribuintes com domicílio fiscal, sede ou estabelecimento nos concelhos que tenham sido afetados pelos incêndios de 15 de outubro, a suspensão dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Segurança Social, mediante requerimento a apresentar pelas empresas e pelos trabalhadores independentes que tenham sido diretamente afetados pelos incêndios;

### **Condições**

Consideram-se diretamente afetados pelos incêndios as empresas e trabalhadores independentes que, por motivo diretamente causado pelos incêndios, tenham ficado com a sua capacidade produtiva reduzida, devido à perda de instalações, unidades de produção, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração.

### **Formalização do pedido**

A suspensão dos processos executivos depende de pedido do interessado junto da secção de processo executivo responsável pelo processo, no prazo de 30 dias após a citação, para os novos processos, ou após a entrada em vigor do decreto-lei acima referido, para os processos pendentes.

### **Prazos**

A suspensão finda seis meses após a entrada em vigor do decreto-lei.

Legislação - Decreto-lei n.º 141/2017, de 14 de Novembro

# 2.3

## Obrigações Fiscais

### Objetivo

O Decreto-Lei n.º141/2017, de 14 de novembro, determina, relativamente aos contribuintes com domicílio fiscal, sede ou estabelecimento nos concelhos que tenham sido afetados pelos incêndios de 15 de outubro:

- 1) A suspensão dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ou outras entidades;
- 2) A manutenção dos benefícios autorizados ao abrigo do Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES);
- 3) A prorrogação dos prazos de cumprimento de obrigações declarativas e fiscais do âmbito da AT e, bem assim, dos prazos relativos ao pagamento especial por conta em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e à entrega das retenções na fonte de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e IRC.

### **1) Suspensão dos processos de execução fiscal instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira e outras entidades**

A suspensão finda a 1 de dezembro de 2017, sem prejuízo de, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, devidamente fundamentado nas mesmas razões que justificam o presente decreto -lei, se poder determinar que a suspensão em causa possa vigorar por um período máximo de seis meses.

### **2) Manutenção de benefícios autorizados ao abrigo do Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado**

A suspensão dos processos de execução fiscal abrange acordos prestacionais autorizados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, mantendo -se os benefícios concedidos nos termos daquele decreto -lei.

### **3) Prorrogação de prazos relativos a obrigações fiscais**

Os prazos são prorrogados nos seguintes termos:

- \* As obrigações declarativas cujos prazos tenham terminado entre 15 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017 podem ser cumpridas até 15 de dezembro de 2017, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- \* O pagamento especial por conta a efetuar em outubro, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código do IRC, pode ser efetuado até 15 de dezembro de 2017;
- \* O IVA liquidado relativo ao 3.º trimestre, bem como o IVA liquidado mensalmente referente ao mês de setembro, podem ser entregues até 15 de dezembro de 2017, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- \* As retenções na fonte de IRS e de IRC que deveriam ser entregues até ao dia 20 de outubro podem ser entregues até 15 de dezembro de 2017, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- \* As prestações do IMI cujo prazo de pagamento termina em novembro, podem ser pagas até 15 de dezembro de 2017.

Legislação - Decreto-lei n.º 141/2017, de 14 de novembro

**SI INOVAÇÃO:**



**3**

**ATRAIR**

**NOVOS INVESTIMENTOS  
GERADORES DE EMPREGO**

# 3.1

## Incentivos e Financiamento

### Sistemas de incentivos

#### AVISO Nº 26/SI/2017 - SISTEMA DE INCENTIVOS INOVAÇÃO PRODUTIVA

##### Objetivo

O objetivo específico do presente concurso consiste em dar prossecução à atração de novo investimento empresarial e emprego para os territórios afetados, através da tipologia designada por “Inovação Empresarial”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, concedendo apoios financeiros a projetos que contribuam para:

- Aumento do investimento empresarial em atividades inovadoras (produto ou processo).
- Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços.

##### Beneficiários

Empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades do Aviso.

##### Tipologias do projeto

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade produtiva de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder a um acréscimo mínimo de 5 postos de trabalho;
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento (custos elegíveis devem exceder 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos - 2016).

##### Área geográfica de aplicação

NUTS II Centro

NUTS III Beira Baixa (Oleiros e Proença-a-Nova);

NUTS III Beiras e Serra da Estrela (Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda e Seia);

NUTS III Região de Aveiro (Vagos);

NUTS III Médio Tejo (Sertão, Mação e Vila de Rei);

NUTS III Região de Coimbra (Arganil, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Tábua e Vila Nova de Poiares);

NUTS III Região de Leiria (Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande)



NUTS III Viseu Dão Lafões (Carregal do Sal, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Santa Comba Dão, Tondela e Vouzela);

NUTS II NORTE

NUTS III Tâmega e Sousa (Castelo de Paiva);

NUTS III Alto Minho (Monção);

NUTS III Área Metropolitana do Porto (Arouca).

### **Taxas de financiamento das despesas elegíveis**

Taxa base máxima das despesas elegíveis = 30%  
(acrescida das majorações não podendo ultrapassar 75%)

Majoração «territorial»: 10 p.p.

Majoração «sustentabilidade»: 10 p.p.

Majoração Tipo de empresa:

- 10 pontos percentuais (p. p.) a atribuir a médias empresas

- 10 pontos percentuais (p. p.) a micro e pequenas empresas que desenvolvam projetos com

despesa elegível igual ou superior a 5 milhões de euros

- 20 p. p. a atribuir a micro e pequenas empresas, em projetos com despesa elegível inferior a 5 milhões de euros.

### **Forma e limites dos apoios**

Incentivos de forma reembolsável:

- Periodicidade de reembolsos: semestral.

- Plano total de reembolso: 8 anos

- Período de carência: 2 anos

- Período de reembolso: 6 anos

- Isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável em função do grau de superação das metas fixadas.

### **Período de candidatura**

De 24 de novembro de 2017 a 2 de abril de 2018 (19 horas)

**Mais informação:** [Aqui](#)

## **AVISO Nº 27/SI/2017 - SISTEMA DE INCENTIVOS INOVAÇÃO EMPRESARIAL “INOVAÇÃO e EMPREGO”**

### **Objetivo:**

O objetivo específico do presente concurso consiste em dar prossecução à atração de novo investimento empresarial e emprego para os territórios afetados, através da tipologia designada por “Inovação Empresarial”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, concedendo apoios financeiros a projetos que contribuam para o:

- Aumento do investimento empresarial em atividades inovadoras (produto ou processo).
- Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços.

### **Beneficiários**

Empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades do Aviso.

### **Tipologias do projeto**

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras, que se proponham desenvolver um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, relacionados com a criação de empresas ou novas unidades industriais ou de serviços e se proponham criar no mínimo 10 postos de trabalho.

Nos termos do n.º 10 do artigo 32.º do RECI, os custos salariais considerados elegíveis correspondem aos níveis de qualificação considerados adequados ao investimento inicial, inseridos nas regiões afetadas pelos incêndios identificadas no ponto do Aviso.

### **Área geográfica de aplicação**

NUTS II Centro  
NUTS III Beira Baixa (Oleiros e Proença-a-Nova);  
NUTS III Beiras e Serra da Estrela (Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda e Seia);  
NUTS III Região de Aveiro (Vagos);  
NUTS III Médio Tejo (Sertã, Mação e Vila de Rei);  
NUTS III Região de Coimbra (Arganil, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Tábua e Vila Nova de Poiares);  
NUTS III Região de Leiria (Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande)

NUTS III Viseu Dão Lafões (Carregal do Sal, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Santa Comba Dão, Tondela e Vouzela);

NUTS II NORTE

NUTS III Tâmega e Sousa (Castelo de Paiva);

NUTS III Alto Minho (Monção);

NUTS III Área Metropolitana do Porto (Arouca).

### **Taxas de financiamento das despesas elegíveis**

Taxa base máxima das despesas elegíveis = 30%  
(acrescida das majorações não podendo ultrapassar 75%)

Majoração «territorial»: 10 p.p.

Majoração «sustentabilidade»: 10 p.p.

Majoração Tipo de empresa:

- 10 pontos percentuais (p. p.) a atribuir a médias empresas

- 10 pontos percentuais (p. p.) a micro e pequenas empresas que desenvolvam projetos com

despesa elegível igual ou superior a 5 milhões de euros

- 20 p. p. a atribuir a micro e pequenas empresas, em projetos com despesa elegível inferior a 5 milhões de euros.

### **Forma e limites dos apoios**

Incentivos de forma reembolsável:

- Periodicidade de reembolsos: semestral.

- Plano total de reembolso: 8 anos

- Período de carência: 2 anos

- Período de reembolso: 6 anos

- Isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável em função do grau de superação das metas fixadas.

### **Período de candidatura**

De 24 de novembro de 2017 a 2 de abril de 2018 (19 horas)

**Mais informação: [Aqui](#).**

O IAPMEI assegura, informação, assistência e apoio às várias empresas através de contacto telefónico e presencial através da sua rede desconcentrada, e suportada numa task force, vocacionada para a intermediação e a facilitação institucional, a que os empresários poderão recorrer:

**Contacto para empresas afetadas pelos incêndios:**

empresas\_incendios\_2017@iapmei.pt

**Equipa de apoio:**

Centro de Apoio Empresarial Centro - Extensão Coimbra  
Helena Nunes | Maria Lúcia Monteiro  
Tel.: 238 853 940  
Rua Câmara Pestana, 74 3030-163 Coimbra

Centro de Apoio Empresarial Centro - Extensão Aveiro  
Rui Seabra  
Tel.: 234 302 450  
Rua da Boavista, Alagoas, Esgueira 3800-115 Aveiro

Centro de Apoio Empresarial Centro - Leiria  
Dina Sobral | Patrícia Sousa  
Tel.: 244 817 900  
Av. Bernardo Pimenta, Edifício NERLEI 2403-010 Leiria

Centro de Apoio Empresarial Centro - Viseu  
Luís Tavares  
Tel.: 232 483 440  
Av. Infante D. Henrique, 105 3510-070 Viseu

Centro de Apoio Empresarial Centro - Guarda  
Manuel Morais  
Tel.: 271 220 840  
Parque Industrial da Guarda, Lote 37 6300-625 Guarda

Centro de Apoio Empresarial Norte - Porto  
Maria João Amaral  
Tel.: 226 152 000  
Rua dos Salazares, 842 4100-442 Porto

